

# **DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS NA REPRODUÇÃO SOCIAL DAS FAMÍLIAS ASSENTADAS (UM ESTUDO DO ASSENTAMENTO REAGE BRASIL DE BEBEDOURO/SP)**

Rubens de Oliveira Eliziário<sup>1</sup>

Vera Lucia S. Botta Ferrante<sup>2</sup>

Palavras chaves: Direitos Previdenciários; Segurado Especial, Assentamentos Rurais; Aposentados Rurais.

## **RESUMO**

Este artigo é parte da Dissertação do meu mestrado. O espaço de estudos é o Assentamento Reage Brasil, composto por 84 lotes, localizado na rodovia Faria Lima, km 585, no município de Bebedouro/SP. O assentamento foi regularizado em julho de 1999. Atualmente, 29 mulheres, 28 homens e 6 agregados, totalizando 43 lotes, recebem benefícios previdenciários. O objetivo deste trabalho foi levantar as contradições entre o legalmente prescrito e o realizado dos direitos do segurado especial e analisar o papel da aposentadoria na produção/reprodução social dos assentados. Os instrumentos utilizados para esta pesquisa foram a coleta dos dados por questionários estruturados, entrevistas semi-estruturadas nas 43 famílias que já têm, em sua composição, benefícios previdenciários. Foram usados como fontes secundárias os dados da caderneta de campo de 2.014 e consultas a bancos de dados da Fundação ITESP. Conclusões preliminares: Há muitas contradições, confusões e erros de interpretação dos direitos previdenciários do segurado especial e após obter este benefício, ocorrem mudanças na vida do assentado. Usam os recursos para a compra de alimentos, insumos agropecuários, compra de roupas, remédios, reforma de casa, viagem para a casas de filhos, pegar empréstimo consignado principalmente para ajudar os filhos. A maioria dos benefícios foi conseguida via judicial. Os benefícios têm melhorado a qualidade de vida destas famílias, sendo elemento importante de sua reprodução social.

## **1- INTRODUÇÃO:**

Este artigo é parte da Dissertação do meu mestrado e ganha importância devido à reforma dos direitos previdenciários que estão na eminência de ocorrer no país. Esta temática tem voltado a ser discutida nos dias atuais. Em nome da crise pela qual passa o Brasil, propõe-se em nome da economia de recursos financeiros, tirar direitos dos trabalhadores.

---

<sup>1</sup> Mestrando do programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente. Instituição: Uniara: Centro Universitário de Araraquara/SP e Técnico em Desenvolvimento Agrário da Fundação ITESP. E-mail: [rubenselizario@yahoo.com.br](mailto:rubenselizario@yahoo.com.br).

<sup>2</sup> Professora, Doutora, Coordenadora do Mestrado e Doutorado em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente e pesquisadora do CNPQ. Instituição: Uniara: Centro Universitário de Araraquara/SP. E-mail: [vbotta@techs.com.br](mailto:vbotta@techs.com.br)

Quando se define uma comunidade como objeto empírico de pesquisa, a primeira atividade é buscar conhecimento do passado e do presente deste local. Porém, no caso dessa pesquisa, estas informações já faziam parte da minha trajetória, pois exerço atividade profissional há sete anos nesta comunidade. Sou funcionário da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP) desde abril de 1.992, no cargo de Técnico em Desenvolvimento Agrário (extensionista).

A opção por este tema derivou de meu interesse na condição de técnico em Desenvolvimento Agrário na Fundação ITESP e advogado, tendo exercido atividades profissionais nos assentamentos: Bela Vista do Chibarro, Complexo Monte Alegre I, II, III, IV, V, VI, Silvânia, Bueno de Andrade em Araraquara; Córrego Rico em Jaboticabal; Ibitiúva no distrito do município de Pitangueiras; e atualmente no Reage Brasil em Bebedouro, sendo todos os municípios localizados no Estado de São Paulo. Essa experiência me permite ter, institucionalmente, o conhecimento do passado e do presente deste assentamento em questão.

O assentamento referido foi reconhecido em setembro de 1.998, sendo regularizado em julho de 1999, proveniente de antigos hortos florestais da Companhia Paulista de Estrada de Ferro. Porém, sua história inicia-se em 1996, quando famílias da região de Campinas, organizadas por sindicatos de empregados rurais ocuparam a área. De acordo com Santos (2005, p.5),

A maior parte das famílias era de moradores da região de Americana, Nova Odessa, Sumaré, organizadas pelo Sindicato dos Empregados Rurais – Cosmópolis ligada à Federação dos Empregados Rurais e Assalariados do Estado de São Paulo, cujas lideranças foram Carlita da Costa - Carlita e Paulo Cezar Lima - Cezinha, sindicalistas que já tinham participado da ocupação do Horto Guarany e acompanhado famílias nesta trajetória de luta pela terra.

A temática da previdência social tem voltado a ser discutida nos dias atuais devido à crise pela qual passa o Brasil. Especialmente, propõe em nome da economia de recursos financeiros, tirar direitos dos trabalhadores. Em especial dos segurados especiais (agricultores em regime de economia familiar, pescadores e garimpeiros artesanais). Pois até hoje muitos não aceitam que estes segurados obtenham direitos previdenciários sem contribuir diretamente ao INSS.

Passados 17 anos da implantação do assentamento objeto de estudo, a maioria dos assentados possui entre 55 e 60 anos conforme levantamentos preliminares e dados da Caderneta de Campo da Fundação ITESP de 2014.

Atualmente, 29 mulheres, 28 homens e 06 agregados, recebem benefícios previdenciários, os mesmos, caracterizam-se como segurados especiais, a maioria recebe salário mínimo com reajustes anuais.

De acordo com a Constituição Federal de 1.988, algumas categorias de trabalhadores tiveram tratamento diferenciado, entre os quais podemos citar: juízes, ocupantes de cargos eletivos, professores, militares e trabalhadores rurais. Além disso, em seu Capítulo II, Dos Direitos Sociais, o art. 6º garante direitos de previdência social a todos os brasileiros: “São direitos sociais à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados, na forma da constituição”.

De acordo com a Carta Magna, são beneficiários da seguridade social todos os trabalhadores, incluindo os rurais. Os trabalhadores em regime de economia familiar, que englobam os assentados, são classificados como Segurados Especiais. Porém, não é necessário que façam a contribuição de maneira direta ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).

Sob certa ótica, poderia ser considerado injusto o fato de que os segurados especiais obtêm benefícios da previdência social sem contribuição, enquanto os trabalhadores urbanos necessitam contribuir para terem seus direitos garantidos.

Nesta perspectiva, Barbosa (1956, p.32) destaca a importância de tratar os iguais como iguais e os desiguais como desiguais. O mesmo ressalta que:

A regra da desigualdade consiste senão em aquinhoar desigualmente os desiguais, na medida em que sejam desiguais. Nessa desigualdade social, proporcionalmente à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. Tratar como desiguais a iguais, ou a desiguais com igualdade. Seria desigualdade flagrante, e não igualdade real.

Sendo assim, os trabalhadores rurais, principalmente os da agricultura familiar, devem ter os mesmos direitos previdenciários que os trabalhadores urbanos com: Aposentadoria por idade, Aposentadoria por invalidez, auxílio doença, auxílio reclusão, salário maternidade e pensão por morte. Mesmo pagando a previdência social de forma indireta, sendo aplicado o princípio da igualdade.

Estes direitos são frutos de muita luta e até mortes de trabalhadores rurais durante o período que precede a Constituição de 1.988.

Não é correto afirmar que não existe contribuição para a previdência social, pois existe a contribuição previdenciária de forma indireta dos trabalhadores rurais em regime de agricultura familiar, conforme a Constituição Federal que prevê no artigo 195, § 8º, que a contribuição será de acordo com o resultado da comercialização da sua produção:

Art.195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

[...] §8º O produtor, o parceiro, o meeiro, o arrendatário rural e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

Passados vinte e oito anos da promulgação da Constituição Federal do Brasil, muitos ainda não sabem ou desconhecem a lei, dentre os quais os próprios trabalhadores em regime de agricultura familiar. Vale destacar que são segurados especiais todos os trabalhadores rurais produtores em regime de agricultura familiar e suas famílias, sendo estes reconhecidos pelo INSS de acordo com as suas normativas. Conforme a lei nº. 8.213/91, art. 12, inciso VII, são segurados especiais:

O Produtor, o parceiro, o meeiro, o arrendatário, o comodatário, pescador artesanal, os beneficiários da reforma agrária e assemelhados. E também seus respectivos cônjuges e filhos maiores de dezesseis anos ou a eles equiparados. Não é considerado segurado especial, o membro do grupo familiar que possuir outra fonte de rendimento de atividade remunerada, o filho casado, o aposentado de regime previdenciário federal, estadual ou municipal, o que aluga as suas terras para outras pessoas, ou que utilize empregados a qualquer título.

Nesta perspectiva, Martins, (2008, p.45) afirma que, para ter direito como segurado especial, o trabalhador deverá exercer suas atividades:

- 1) Individualmente ou em regime de economia familiar. Considera-se regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercida em condições de mútua dependência e colaboração, sem utilização de empregados. A atividade não pode ser exercida por intermédio de empresa.
- 2) Com auxílio ou sem auxílio eventual de terceiros. Considera-se como auxílio eventual de terceiros o que é exercido ocasionalmente, em condições de mútua colaboração, não existindo subordinação nem remuneração.  
Entende-se por grupo familiar o composto:
  - 2.1) pelo cônjuge ou companheiro;
  - 2.2) filho maior de 14 anos de idade;
  - 2.3) equiparado a filho, mediante declaração junto ao INSS, o enteado, maior de 14 anos, e o menor de 21 anos, que não possua bens para o próprio sustento e educação.

A legislação é clara em afirmar os direitos previdenciários dos agricultores em regime de agricultura familiar como segurado especial. No entanto, haja vista que a Constituição Federal, a lei e as normas são claras em afirmar que os beneficiários da reforma agrária são agricultores em regime de agricultura familiar e conseqüentemente, são segurados especiais, os mesmos encontram muitas dificuldades em obterem, na prática, seus benefícios junto ao INSS.

A partir de 31 de dezembro de 2010, a aposentadoria por idade dos trabalhadores rurais encontra-se dividida em dois dispositivos da Lei n. 8.213/1991: no art. 39, inc. I, para o segurado especial; e no art. 48, § 1º, para os demais trabalhadores rurais. O segurado especial possui direito à aposentadoria por idade no valor de um salário mínimo, na forma do art. 39, inc. I, da Lei n. 8.213/1991, bastando comprovar o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento, em número de meses idêntico à carência do benefício:

Art. 39. Para os segurados especiais, referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, fica garantida a concessão:

I - de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido.

A Constituição Federal previu leis complementares para legislar sobre estes direitos sociais dos trabalhadores rurais, em especial os segurados especiais. Assim, surgiram diversas leis regulamentando este assunto e o INSS também editou algumas normativas para sua aplicação. O que tem dificultado o acesso aos benefícios previdenciários são estas normativas editadas pelo INSS, que na maioria das vezes são explicativas, dando margem a muitos erros na interpretação. Um exemplo claro é a instrução normativa INSS/PRES Nº 77, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 - DOU DE 22/01/2015. Esta normativa continua exigindo que os trabalhadores rurais em regime familiar apresentem duas declarações de exercício de atividade rural para entrarem com pedido de solicitação de benefícios previdenciários, ou comprovem os 180 meses (15 anos) de provas materiais de que são segurados especiais.

Neste sentido, Eliziário (2009) destaca que:

A declaração deverá ser fornecida pelo sindicato dos trabalhadores rurais na agricultura familiar, na falta deste, a resolução traz um rol de autoridades competentes para fornecer estas declarações que são: Juízes de Direito, Representante do Ministério Público, Delegados de Polícia, Diretores de Escolas e etc. A declaração diz respeito ao que conhece como trabalhador rural há quanto tempo reside no sítio, o que ele planta, quais são as culturas cultivadas e como são comercializadas.

Na maioria dos municípios brasileiros não existem sindicatos da agricultura familiar, como é o caso do município de Bebedouro. Os agricultores familiares não conseguem acessar administrativamente seus benefícios previdenciários, tendo que recorrer ao Judiciário para terem seus direitos reconhecidos, tornando-se demorado o acesso a este benefício.

A dificuldade de obtenção de benefícios está presente na legislação e nos diversos atos normativos editados pelo Ministério da Previdência Social e pelo INSS, em razão das exigências feitas e da recusa de certos documentos como prova. Havendo um déficit social no Brasil, e uma crise de legalidade que pode ser vista na “[...] inefetividade dos dispositivos da Constituição. STRECK, MORAIS (2003).

Visto que o INSS é uma autarquia federal, a Justiça Federal é a instância competente para julgar estas ações, conforme determina o art. 109, I da Constituição Federal:

Art. 109 Aos juízes federais compete processar e julgar:

I – as causas em que a união, entidade autarquia ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autora, ré, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, de acidentes de trabalho e as sujeitas à justiça Eleitoral e a Justiça do trabalho.

Não existindo justiça federal no município, pode-se entrar na justiça estadual para reivindicar os direitos de segurado especial junto ao INSS.

As famílias do assentamento em estudo sempre tiveram que lutar para obter seus objetivos e direitos, e continuam lutando para fazer valer o direito como segurado especial junto ao INSS.

A aposentadoria por idade dos trabalhadores rurais é tema cotidiano e recorrente na prática de nossos tribunais, gerando calorosos embates acerca de sua aplicação e de seus requisitos. BRUGNHARA (2014). O judiciário, Federal e Estadual tem reconhecido os direitos dos trabalhadores rurais, quando existem provas materiais e confirmadas por testemunhas.

O grande desafio são os filhos que não possuem documentos em seu nome para provarem que trabalham em regime de economia familiar. Assim, na maioria das vezes, têm seus pedidos de benefícios previdenciários negados. Principalmente o salário maternidade.

Conforme estudo de Brughara (2014, p. 130),

[...] Acerca da comprovação da atividade rural esta é provavelmente uma dificuldade igualmente enfrentada por trabalhadores rurais em regime de economia familiar de um modo geral. A maioria dos trabalhadores rurais em regime de economia familiar não tem Carteira de Trabalho assinada e sequer possuem documentos comprobatórios de compra e venda de insumos e produtos.

Embora com grandes dificuldades, conforme levantamentos preliminares as famílias deste assentamento acabam conseguindo por via judicial obterem seus benefícios previdenciários. Fenômeno que ocorre com frequência com os trabalhadores em regime de economia familiar.

Conforme estudo de Brughara (2014, p. 132),

As interpretações equivocadas impedem que o trabalhador rural acesse, ou tenha extrema dificuldade em exercitar os direitos previdenciários plenamente e faz com que atualmente a esmagadora maioria dos benefícios, para serem concedidos, tenham que necessariamente recorrer às vias judiciais.

### **A aposentadoria e o modo de vida dos assentados**

Mas, o que ocorre com as famílias deste assentamento após conseguirem a sua aposentadoria? É a independência financeira que veio com a velhice? Tendo dinheiro na mão, frutos da sua aposentadoria utilizam estes recursos de que forma? Observa-se que, via de regra utilizam para comprar insumos agrícolas para garantir o plantio da sua lavoura ou ração para tratarem seus animais. Esta atitude que está ocorrendo em muitos lugares no Brasil, se aplica também neste assentamento, conforme levantamento de dados preliminares e de diário de campo do pesquisador.

De acordo com Calda e Anjos (2007, p. 137),

[...] há estratos específicos da agricultura familiar onde essa tendência é recorrente, como no caso de explorações que não conseguem acessar o crédito rural oficial? Difundiu-se entre os meios intelectuais e políticos a tese da reforma do sistema previdenciário, e há indícios claros de que podem ser introduzidas modificações no marco legal, retirando a condição de “segurado especial” aos agricultores familiares e trabalhadores rurais. A tese da universalização dos direitos sociais cederia passo a outros objetivos, orientados a defender o império do ajuste fiscal e das contas públicas. No momento em que se insurge um novo ciclo de reformas, torna-se ainda mais relevante examinar a real dimensão da previdência social rural, suas implicações sociais e políticas.

São evidentes que os benefícios previdenciários têm trazido impactos socioeconômicos positivos aos trabalhadores rurais em todo o Brasil, e este acontecimento é observado no assentamento Reage Brasil. Segundo Schwarze (2000, p.5),

Quando se fala de impactos socioeconômicos de programas de previdência, cabe lembrar que um sistema previdenciário possui duas funções principais: *a)* repor os rendimentos do segurado no período de inatividade; e *b)* combater a pobreza, ao evitar que idosos permaneçam sem rendimento em momento do seu ciclo de vida em que, por questões físicas e convenção social, eles já não mais devem ser expostos ao fardo do trabalho.

Como salienta Delgado & Cardoso Jr. (1999), ocorre a revalorização de pessoas idosas que, após o recebimento do seguro previdenciário, passam da condição de dependentes para a de provedores, o que inclui amparo, empréstimos e doações a membros da família e vizinhos.

Diante do exposto, podemos verificar que há muitas contradições, confusões e erros de interpretação dos direitos previdenciários nos assentamentos e após obter este benefício, ocorrem mudanças na vida do assentado. Portanto, este artigo se propõe analisar, a partir das condições existentes neste assentamento, o papel da aposentadoria na reprodução social do assentamento e nas estratégias de permanecer na terra.

Além disso, o artigo se propõe:

- Analisar como estão sendo usados os recursos financeiros da aposentadoria;
- Compreender o que mudou na vida da família após a aposentadoria;
- Compreender o que muda na vida, quando é a mulher que recebe o benefício previdenciário;
- Verificar se os assentados aposentados participam dos programas das políticas públicas como PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), PPAIS (Programa Paulista de Aquisição de Interesse Social) E PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar).

### **Um pouco da história do assentamento**

O Assentamento Reage Brasil, é composto por 84 lotes, localizado no município de Bebedouro/SP, distante 7km, situado na rodovia Brigadeiro Faria Lima, km 585, no sentido Bebedouro a Barretos. O município de Bebedouro possui 120 anos de emancipação política, situada na região norte do estado de São Paulo, é o centro de uma das regiões mais ricas do país. Segundo dados do IBGE, o município se estende por 683,3 km<sup>2</sup> e contava com 75.044 habitantes no último censo, sendo 71.512 habitantes urbanos e 3.532 habitantes na área rural. A densidade demográfica é de 109,8 habitantes por km<sup>2</sup> no território do município.

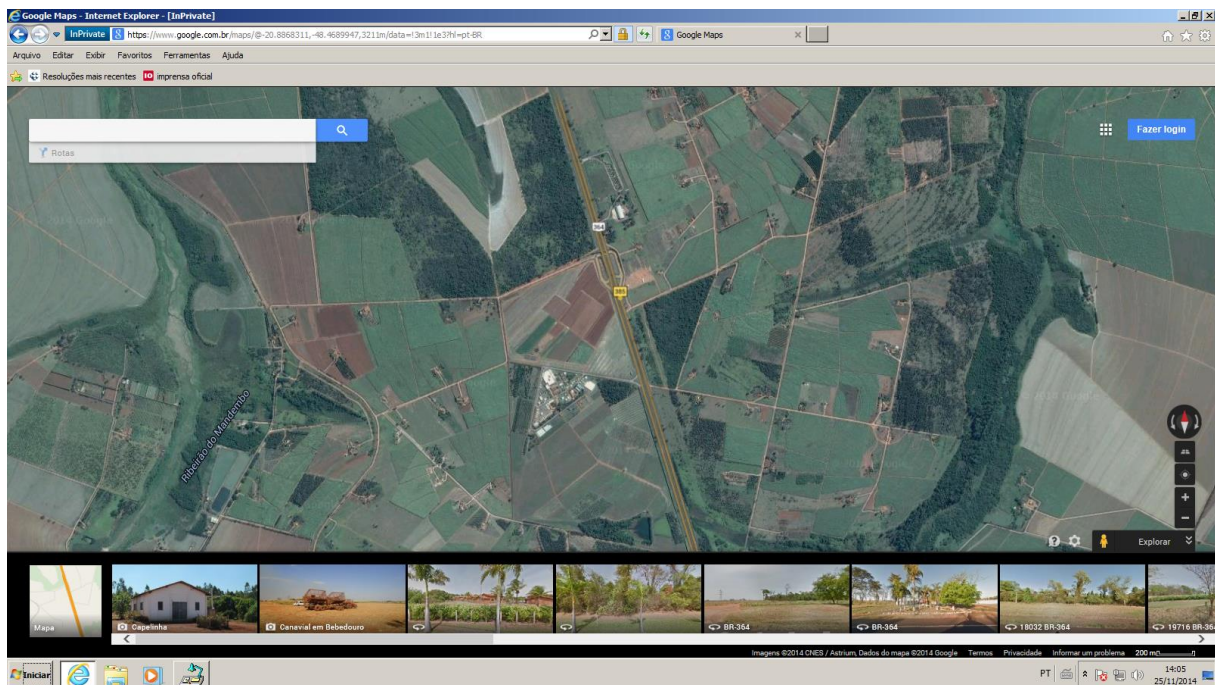
Sendo Bebedouro uma cidade com população de maioria urbana, o assentamento insere-se neste contexto, levando a oferta de diversos produtos da agricultura familiar como hortifrutigranjeiros. Aos domingos, na sede do assentamento, realiza-se uma feira destes produtos agrícolas e culinária desta comunidade. A população bebedourense faz um passeio rural e adquire verduras diretas dos produtores.

Conforme levantamentos preliminares e dados da Caderneta de Campo da Fundação ITESP de 2014 existe neste assentamento, 43 lotes com membros das famílias que recebem benefícios previdenciários. Sendo estes 29 mulheres, 28 homens e 6 agregados. Dos quais, 3 são mulheres e 3 são homens.



Conforme análise prévia dos dados da caderneta de campo de 2.014 da Fundação ITESP e registros do diário de campo do pesquisador, pode se observar que a produção agropecuária é bem diversificada. Como é comum na agricultura familiar brasileira, tendo como principais produções: mandioca, milho e hortifrutigranjeiros, destacando-se alface, cheiro verde, almeirão e couve folha. Existe ainda a produção de coco anã, seringueira e cana de açúcar.

Como este assentamento é proveniente de horto florestal à comunidade local ainda continua no cultivo de eucaliptos como uma fonte de renda alternativa transformando a mesma, em carvão vegetal. Atualmente, 15 famílias possuem fornos para a queima de lenha para a produção do carvão vegetal, ressaltando que todos têm licenciamento ambiental para realização desta atividade.



**Foto área do Assentamento Reage Brasil – Bebedouro/SP.  
Fonte Google Maps 10.05.16**

O presente trabalho é um estudo de caso, que visa analisar o papel da aposentadoria na reprodução social do assentamento Reage Brasil no município de Bebedouro.

De acordo com Bransk (2.014), o estudo de caso, por si só, caracteriza-se por ser um tipo de pesquisa que apresenta como objeto uma unidade que se possa analisar de forma mais aprofundada. Para Gil (1.991), o estudo de caso é caracterizado pelo estudo exaustivo e em profundidade de poucos objetos, de forma a permitir conhecimento amplo e específico do mesmo; tarefa praticamente impossível mediante os outros delineamentos considerados. O

pesquisador utiliza as técnicas de pesquisa: a observação, a entrevista e dados documentais. A técnica da observação tem um papel essencial combinada com entrevistas.

Ainda para Gil (1.994), a escolha do método adequado para desenvolvimento de uma pesquisa depende do objetivo e, conseqüentemente, das questões que o pesquisador quer responder.

Os instrumentos utilizados nesta pesquisa estão sendo a coleta dos dados por questionários estruturados, entrevistas semiestruturadas e acompanhamento da vida diária dos das pessoas que recebem benefícios previdenciários em estudo.

A aplicação de tais instrumentos está sendo realizadas nos 43 lotes que possuem membros das famílias que recebem benefícios previdenciários.

A técnica de abordagem ocorrerá por meio de entrevista semi diretiva. Serão usados como fonte secundária os dados da caderneta de campo de 2.014, consultas a bancos de dados da Fundação ITESP e experiência profissional do pesquisador (diário de campo), dissertações, artigos e livros relacionados ao tema em questão. Esses dados irão colaborar para o entendimento de todo o contexto que está sendo estudado.

Para melhor entendimento do estudo em questão, serão também entrevistadas algumas famílias que não possuem membros que recebem benefícios previdenciários. Verificando assim, suas dificuldades e estratégias de permanência no assentamento, suas expectativas de futuro. Serão entrevistadas 10 famílias escolhidas aleatoriamente.

Para ressaltar e, principalmente pela questão de valorizar os dados levantados nas entrevistas, e com objetivo de mantê-los enquanto registros considera-se necessário apresentarmos no decorrer da pesquisa e escrita do texto das falas dos sujeitos envolvidos nessa pesquisa. Também devemos deixar registrado que as entrevistas serão realizadas apenas com pessoas adultas, mediante a autorização da publicação do conteúdo desenvolvido nessa pesquisa.

## **Resultados preliminares**

Em uma análise preliminar da pesquisa de campo através da aplicação dos questionários e dos dados levantados, verificamos:

Das famílias que recebem benefícios previdenciários, 100% declaram ser um privilégio e tranquilidade ter um recurso financeiro todos os meses, pois a comida “mercado” está garantido. E ainda:

- 95% das famílias que possuem benefícios previdenciários usam os recursos financeiros para a compra de gêneros alimentícios;
- 99% das famílias que possuem benefícios previdenciários já usaram os recursos financeiros para a compra de insumos agropecuários de uso no lote agrícola;
- 1 Mulher que possui benefício previdenciários declara que só usa os recursos financeiros para uso próprio. Compra de roupa, perfumes, e viagem para a casa dos filhos casados que moram no estado do Paraná;
- 80% das famílias que possuem benefícios previdenciários já pegaram empréstimo consignados. Sendo 60 % foram para ajudar terceiros (filhos, netos e parentes). 39% para uso próprio (pagamento de dívidas, reforma da casa, compra de veículo ou consertos, e 1% para investir no lote agrícola);
- 75% das famílias que possuem benefícios previdenciários foram conseguidos via judicial.
- 50% das famílias que possuem benefícios previdenciários participam ou já participaram dos programas das políticas públicas como PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), PNAE (Programa Nacional de alimentação Escolar), PPAIS (Programa Paulista de Aquisição de Interesse Social) e PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar).

Nas entrevistas aos assentados que ainda não recebem benefícios previdenciários, são grandes o desejo e a expectativa para também fazerem parte deste contexto. Visto que segundo eles, o assentamento é o melhor lugar de se viver. Principalmente tendo um recurso financeiro todos os meses.

Estes questionários foram aplicados em dezembro de 2015, janeiro, fevereiro, março de 2016.

Os resultados obtidos através deste estudo mostram que os benefícios previdenciários têm transferido renda para estes agricultores.

Conforme levantamentos preliminares, observa-se que as famílias após obterem os seus respectivos benefícios previdenciários continuam trabalhando nos seus lotes. Investindo em atividades econômicas. E muitas vezes usam estes recursos na compra de insumos agropecuários a serem usados no lote agrícola.

Tem-se uma valorização destas pessoas, vistos que possuem um recurso financeiro mensal. O que muitas vezes não ocorre na produção agropecuária, ajudando filhos, netos e parentes.

Há uma tranquilidade devido a estes recursos financeiros. Visto que a comida está garantida.

Há famílias que passaram a viajar, reformaram suas casas, compraram veículos e estão tirando habilitação para independência total de locomoção, após receberem seus benefícios previdenciários.

Diante do exposto, podemos verificar que há muitas contradições e erros de interpretação dos direitos previdenciários nos assentamentos. Após obter este benefício, ocorrem mudanças na vida do assentado. E para bem melhor. Melhorando e muito a qualidade de vida. Pois o impacto da renda recebida mensalmente é visível e está exercendo uma importante função de sustentação das estratégias familiares deste assentamento.

## **REFERÊNCIAS**

BARBOSA, Rui. Célebre aos moços. Rio de Janeiro, 1956.

BARBOSA, Rômulo Soares. Entre a igualdade e a diferença: processos sociais e disputas políticas em torno da previdência social rural no Brasil. 2007. Tese de Doutorado em Ciências Sociais: Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade – CPDA/UFRRJ. Seropédica-RJ.

BASTOS, Celso. Direito Constitucional. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BATISTA, Angelita Pereira; ISER, Luciana; Benefício previdenciário rural por idade no município de Santo Antônio do Sudoeste: Contraposição das tradicionais e das capacitações. Francisco Beltrão – Pr: Universidade Estadual do Oeste do Paraná, 2.006.

BIOLCHI, Marilza Aparecida. Agricultura familiar e previdência social rural: efeitos da implantação do sistema de aposentadorias e pensões para os trabalhadores rurais. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural – Universidade Federal do Rio Grande do Sul/Faculdade de Ciências Econômicas – Porto Alegre, 2002.

BRANSKI, Regina Meyer; FRANCO, Raul Arellano Caldeira; JUNIOR, Orlando Fontes Lima. Metodologia de estudo de casos aplicados á logística. Disponível em: <[www.lalt.fec.unicamp.br/.../ANPET%20-20METODOLOGIA%20DE%](http://www.lalt.fec.unicamp.br/.../ANPET%20-20METODOLOGIA%20DE%20)>. Acesso em: 30 de novembro de 2014, às 05:45hs.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. O que é a previdência social? Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.previdenciasocial.gov.br/conteudoDinamico.php?id=59>>. Acesso em 30 de novembro de 2014.

BRUMER, Anita. Previdência social rural e gênero. Ano 4, nº 7, jan/jun 2002, Sociologias, Porto Alegre p. 50-81.

CALDAS, Nádia Velleda; ANJOS, Flávio Sacco. Agricultura familiar e previdência social: Envelhecendo na pobreza? Cadernos de Ciência & Tecnologia, Brasília, v. 24, n. 1/3, p. 131-158, jan./dez. 2007.

CAMPOS, Antônio Marcos. Sistemas de Produção e Estratégias de Vida para Permanência na Terra: Um Estudo no Projeto de Assentamento Monte Alegre – Araraquara-SP. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente – Centro Universitário de Araraquara – UNIARA. Araraquara, 2005.

DELGADO, Guilherme Costa. CARDOSO, José Celso Jr. A universalização de Direitos Sociais no Brasil: a Previdência Rural nos anos 90. 2.ed. Brasília: Ipea, 2002.

DELGADO, Guilherme Costa. CARDOSO, José Celso. Avaliação socioeconômica e regional da Previdência Social Rural: relatório metodológico. Brasília: IPEA, 1999.

DELGADO, Guilherme Costa. THEODORO, Mário. Política Social: Universalização ou Focalização. Políticas Sociais – Acompanhamento e Análise. 7 de agosto de 2003. IPEA.

DELGADO, Guilherme Costa. Transformações no Mercado de Trabalho e Desafios para a Previdência Social no Brasil. Porto Alegre: TRF – 4ª Região, 2007 (Currículo Permanente. Caderno de Direito Previdenciário: módulo 3.

DELGADO, Guilherme Costa. Palestra conferida durante o Fórum Nacional de Previdência Social “Por uma gestão democrática e inclusiva da Previdência Social Pública”. 2007. Disponível em: <[http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:AIaCNyopGuUJ:www.previdencia.gov.br/arquivos/office/4\\_081013-161028-008.pps+&cd=1&hl=en&ct=clnk&gl=br](http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:AIaCNyopGuUJ:www.previdencia.gov.br/arquivos/office/4_081013-161028-008.pps+&cd=1&hl=en&ct=clnk&gl=br)> Acesso em 20.05.2015, às 20:00hs.

DELGADO, Guilherme Costa. Experiências Exitosas de Combate a Pobreza Rural: Lições para Reorientação de Políticas. 2009 Caso Brasil: Sistema de Previdência Social Rural. Projeto FAO Pobreza– LOA 98290/RLC. Disponível em: < <http://www.cepal.org/ddpeuda/pdf/brasil3.pdf>>. Acesso em 18.05.2015, às 23:00hs.

ELIZIÁRIO, Rubens de Oliveira. Os Trabalhadores Rurais em Regime de Agricultura Familiar e seus Direitos como Segurados Especiais Junto ao INSS. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Faculdades Integradas Fafibe, Bebedouro, 2009.

FERNANDES, Amarildo. Previdência social rural: considerações sobre aposentadorias rurais no assentamento Monte Alegre I. Recife: UFRPE, 2006.

GIL, A.C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2009. 200p

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>, 2014. Último acesso: 20 /11/2014.

FUNDAÇÃO ITESP: Fundação Instituto de Terras do estado de São Paulo “José Gomes da Silva”

MARTINS, Sérgio Pinto. Direito da seguridade social. 25 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MOURA, Fernando Galvão (Org.). O direito ao alcance de todos: coletânea de ensaios acadêmicos do curso de direito. Fernando Galvão Moura (Org.). Bebedouro: Fafibe, 2007.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social institui Plano de Custeio e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 25 de julho de 1991.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Social e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 25 de julho de 1991.

ORIQUE, Alexandre de Jesus. Elementos configuradores para aposentadoria por idade do trabalhador rural no regime de economia familiar. Revista Direito, Cultura e Cidadania: OSÓRIO/RS - VOL. 2 – Nº 2 – DEZEMBRO/2012.

PALADINI, Marcos Augusto dos. Lógicas de cooperação dos assentamentos: idealizações e realizações. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Engenharia Agrícola. Campinas, SP, 2005

RIBEIRO, Michelli Medeiros Cabral; NETO, José Ambrósio Ferreira; DIAS Marcelo Mina; FIÚZA, Ana Louise Carvalho de. Análise das causas de evasão em assentamentos de reforma agrária no estado de Tocantins. Revista Extensão Rural, DEAER/PPGExR – CCR – UFSM, Ano XVIII, nº 22, Jul – Dez de 2011.

ROSA, Luis Artur Bernardes; GUIMARÃES, Maria de Fatima. Diagnóstico socioeconômico em assentamentos rurais no município de Tamarana – PR. Semana: Ciências Agrárias, Londrina, v. 32, n. 3, p. 809-828, jul/set. 2011.

SCHIEFELBEIN, Adriana. Os impactos sociais e econômicos da previdência social rural no município de Silveira Martins, RS. Dissertação de mestrado, ufsm: Santa Maria, RS.2.011.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luiz Bolzan de. Ciência política e teoria geral do Estado. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

ZINGA, Miguel Raul Mazissa. Um estudo de caso sobre as causas da permanência e da desistência no assentamento Zumbi dos Palmares dos campos dos Goytacazes, RJ. Dissertação apresentada ao Centro de Ciências do Homem da Universidade Estadual do Norte Fluminense, como parte das exigências para obtenção de título de Mestre em Políticas Sociais. GOYTACAZES, RJ.2004.